

31

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MINAS GERAIS=

LEI Nº 287, DE 1ª DE NOVEMBRO DE 1.975

"Dispõe sobre majoração da Taxa de Matança, Prestação de Serviços pelo Matadouro Municipal e dá outras providências."

O cidadão GERALDO GARCIA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e êle, em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica elevada para Cr\$25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) a Taxa de Matança, por cabeça de gado bovino, bufalino e congêneres, com excessão da Taxa de Expediente e Quota de Previdência, que serão, respectivamente, Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) e Cr\$3,90 (Três cruzeiros e noventa centavos), totalizando-se Cr\$29,90 (Vinte e nove cruzeiros e noventa centavos), por cabeça de gado abatido.

§ Único..)- Suínos, caprinos e ovinos, serão cobrados à razão de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros) por cabeça abatida, com excessão da Taxa de Expediente e Quota de Previdência, que serão, respectivamente, Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) e Cr\$1,65 (Hum cruzeiro e sessenta e cinco centavos), totalizando-se Cr\$12,65 (Doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), por cabeça de cada animal abatido, dentro das espécies acima mencionadas.

Artigo 2º)- A arrecadação da receita acima mencionada será feita previamente, mediante solicitação do contribuinte, não se permitindo, sob qualquer pretexto, o abate de animais sem que antes tenha sido recolhidas aos cofres municipais as Taxas devidas.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 1ª de novembro de 1.975./

Geraldo Garcia Borges
Geraldo Garcia Borges/Pref. Municipal.*

Secretário

=JUSTIFICATIVA=

CONSIDERANDO tratar-se de medida justa e legal, tendo em vista a alta despesa que dá aos cofres municipais o Matadouro Municipal, com reformas periódicas, as quais são extremamente necessárias, aquisição e manutenção dos meios de locomoção até à cidade, manutenção de dois (2) empregados por cada abatimento ocorrido, além de outras despesas necessárias à manutenção e continuidade das atividades do respectivo matadouro, TORNOU-SE NECESSÁRIA tal medida, evitando-se maiores prejuízos aos cofres públicos municipais.

Claraval-MG, 1ª de novembro de 1.975./

Geraldo Garcia Borges
Geraldo Garcia Borges/Prefeito Municipal.